

de promover com efficaçia
a Accão Civil proposta no
Juiz de Dir. da Com. de Coim-
bra, contra M.^l Laquim
Fernandes Thomas.

A. 122
Procha

27

M.^l Jo. Lutho Satisfazendo a Portaria do Mi-
nistério da Justiça de 6 de Maio ultimo, prolagando
me foi ordenado que não só fizesse promover com
toda a efficaçia, e diligencia, e proseguimento
da Accão Civil proposta no Juiz de Direito da
Comarca de Coimbra, contra Manuel Laquim Fer-
nandes Thomas pelo extraneo de Pratas, que reside
na Administracão Geral do Districto, mas tambem
currisse por escripto o respectivo Delegado, sobre os
motivos de tão estranha demora, tendo a honra de
participar a M.^l que immediatamente se passa-
ras as convenientes Ordens ao Procurador Regio da
Relacão do Porto, para o cumprimento da citada
Portaria, e em resultado disto, satisfor o mesmo Ma-
gistrado, com o Officio de 9 de Junho passado, em an-
exos documentos juntos, que incluzos leve á presenca de
M.^l conjuntamente com a minha opinão sobre
o objecto. Esta accão apresenta o mais escandaloso
exemplo da incuria, e negligencia de todos os Agentes
do Ministerio Publico, que nella tem intervido, destri-
buída o Libello em Outubro de 1838, hum anno de
consumo na decisaõ da impertinente, e illegal des-
pizaõ oposta ao Delegado da Procuracia Regia, q-
uando devia Justin Antonio de Freitas, que inter-
ferindo no processo como parte principal, não po-
dia ser recusado: ultimado este incidente, são
os Autos continuados no actual Delegado de Pro-

212

Procurador Regio na Commarca Jm' Freixo de Sopen
Pimentel, em 18 de Janeiro de 1840, e da de entao não
dava mais hum do' passo, ate' Março de 1841. Assim
cujal responsabilidade desta falta para sobre a
quelle Delegado Proprietario, que recebendo os autos
em Janeiro de 1840, then não deu nenhum segui-
mento, retendo-os em seu poder ate' futho demun-
ciado, em que os passou para o Delegado interino,
que o substituiu, e de qual os termos haver do' para
afim de os guardar, porque nomenam estudo os trans-
mittis ao Delegado interino, que presentemente der-
ve sem nenhuma recommendação em 23 de Janeiro
do anno corrente. Este Delegado não pode ser
arrido sobre esta extraordinaria ommissão, porque
em Janeiro passado, se apresentou da Commarca, e
ainda em Junho, se não havia recolhido a ella, não
contendo nem nesta Procuradoria Geral da Coroa,
nem na Procuradoria Regia da Pictoria de Porto, que
houvesse obtido licença do Governo para diuittente
auxencia. Nestes termos entendido, que se deve man-
dar recolher immediatamente este Delegado, a sua
Commarca, se com he de presumir, não tem licença
do Governo, para depois ser arrido, não se sobre as
graves ommissões, que the são atribuidas na Pictoria
de que se tracta, e não também sobre arbitria auzen-
cia da Commarca, e do'rio de seu cargo, afim de de-
proceder, como de mostrar conveniente. *Al. pro-*
ceder, como de mostrar conveniente. Al. pro-
ceder, como de mostrar conveniente. Deos
vram ordenar e que actar mais justo. Deos
Guarda a *Al. pro* Lisboa 27 de Junho de 1841 = *Al. pro*
Al. pro Ministro e Secretari d'Estado dos Negocios
Eclesiasticos e de Justica = Procurador Geral da
Coroa = Jm' de Supremacia d'Aguiar Ottobini =